



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
Av. Presidente Dutra, 1889 - Bairro Baixa da União - CEP 76801-976 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0001677-66.2024.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL - SEAP

ASSUNTO: **Dispensa presencial** - Contratação de Serviço especializado em dedetização e desratização - **Análise**.

PARECER JURÍDICO Nº 289 / 2024 - PRES/DG/SAOFC/AJSAOFC

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Administração Predial - SEAP ([1177339](#)) visando à contratação de serviço especializado em dedetização e desratização, com fornecimento de mão de obra e do material necessário ao serviço (equipamentos, ferramentas, utensílios e material de consumo), conforme versão final do Documento de Formalização da Demanda - DFD ([1207202](#)).

02. Por meio do Despacho nº 1395/2024 ([1177522](#)), o Secretário da SAOFC:

I - analisou que, de acordo com as justificativas apontadas no DFD, a contratação **não** exigiria a instituição de Equipe de Planejamento da Contratação e Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato, bem como a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos;

II - informou que, em cumprimento ao art. 29, § 3º da Instrução Normativa TRE-RO nº 9/2022, procedeu à abertura de processo administrativo (PSEI nº [0000170-70.2024.6.22.8000](#)) com a finalidade de informar e manter registros digitais atuais das despesas realizadas durante o exercício corrente e, principalmente, **aferir e evitar eventuais fracionamentos de despesas em contratações diretas, por dispensa de licitação em razão do valor**, com fundamento no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021;

III - por fim, com fundamento no § 3º da IN TRE-RO n. 9/2022, encaminhou o processo à **SEAP** para elaboração do Termo de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Referência, realização de pesquisa de preços e elaboração da Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação - ICVEC.

03. Para cumprimento do referido despacho e instrução do feito, bem como de Solicitação de Diligência da SAC ([1206463](#)), foram juntados os seguintes documentos ao processo:

I - Versão final do Documento de Formalização da Demanda ([1207202](#));

II - Versão final da Informação Conclusiva do Valor Estimado da contratação direta ([1207203](#)) no valor de R\$ 31.222,55 (trinta e um mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos);

III - Cotação de preços realizada com a empresa IMUNIZADORA PROTEGE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, sob o CNPJ nº 11.609.533/0001-91 ([1184373](#)), e a comprovação da sua regularidade mínima para contratar com a Administração Pública por meio das certidões juntadas nos eventos [1200925](#) e [1207265](#);

IV - Cotação de preços realizada com a empresa EMOPS SERVIÇOS DE SANEAMENTOS E CONTROLE DE PRAGAS EIRELI, sob o CNPJ nº 04.796.496/0001-02 ([1192522](#)), e comprovação da sua regularidade mínima para contratar com a Administração Pública ([1200926](#));

V - Cotação de preços realizada com a empresa J. F. EXTINTORES COMÉRCIO LTDA-ME, sob o CNPJ nº 63.772.107/001-78, e comprovação de sua regularidade mínima para contratar com a Administração Pública ([1200928](#));

VI - Versão final do Termo de Referência nº 49/2024-SEAP ([1207626](#)).

04. Por meio do Despacho n. 1881/2024 ([1203353](#)), o Secretário da SAOFC determinou a remessa do processo à ASGOVSAOFC para realização dos registros necessários, à SAC para análise dos documentos da etapa de planejamento da contratação, à COFC para programação orçamentária, à SECONT para elaboração de minuta de contrato e a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

05. Na Informação nº 211/2024 ([1207920](#)), a Coordenadoria de Orçamentos, Finanças e Contabilidade - COFC informou que não foi possível a programação e a reserva orçamentários em razão de a execução das despesas da pretensa contratação estar prevista para o exercício financeiro de 2025, que ainda depende de aprovação da LOA;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

06. A minuta do contrato foi juntada no evento [1236256](#).

07. Pelo Despacho Complementar n. 2511/2024 ([1238682](#)), o Secretário da SAOFC **autorizou, de forma excepcional, a adoção do procedimento da dispensa presencial** para a contratação, em função das justificativas apontadas pela unidade demandante nos documentos da fase de planejamento da contratação, com fundamento no [§2º do art. 28 do mesmo normativo](#) e determinou a remessa do processo à ASLIC para juntada do relatório do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, mantido pelo Governo Federal (<https://www.comprasnet.gov.br/>) do **proponente classificado em primeiro lugar**, para análise da condição de habilitação da empresa a ser potencialmente contratada e verificar eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção, como a de impedimento em licitar e contratar com a Administração Pública (art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021). Referido documento foi trazido ao processo no evento [1238974](#).

08. Recebido nesta unidade jurídica, decidiu-se diligenciar à unidade demandante ([1239495](#)) para juntada ao processo da **Licença Ambiental de Operação** da empresa **Imunizadora Protege**, vencedora da dispensa presencial, na forma exigida pelo item 6.1 do TR ([1207267](#)), que visa demonstrar do cumprimento das normas ambientais. Assim, após solicitar à interessada ([1239778](#)) a SEAP juntou o Certificado de Regularidade - CR do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA para a atividade aplicação de agrotóxicos e afins - Lei nº 7.802/1989 ([1239779](#)) e a Licença Ambiental de Operação expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA do Município de Porto Velho, com a descrição da atividade - Imunização e controle de pragas urbanas ([1239780](#)).

É o necessário relato.

II – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

09. Inicialmente, convém ressaltar que este parecer utiliza como base os elementos que constam nestes autos até a presente data. Ressalte-se que, conforme art. 58-A, inciso I c/c XI, do Regimento Interno do Corpo Administrativo do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, com redação dada pelo Resolução TRE-RO n. 11/2022, e demais atos normativos regulamentadores das atividades dos Assessores Jurídicos, é responsabilidade desta Assessoria prestar consultoria jurídica, de forma



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

imparcial, aos atos praticados no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia – TRE/RO.

10. Por sua vez, no regime jurídico da **Lei n. 14.133/2021**, encontram-se as seguintes regras no tocante à atuação da Assessoria Jurídica nos processos de contratação:

Art. 53. *Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no [art. 54](#).

*§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração **também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.** (sem destaques no original)*

11. O presente parecer restringir-se-á aos aspectos jurídicos dos documentos e elementos que instruem a fase de planejamento da contratação, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito técnico e administrativo, salvo patente ilegalidade. Isso não significa, porém, que não poderão ser tecidas considerações e recomendações a respeito da motivação dos atos para melhor embasá-los. Até porque, na forma do **art. 169 da Lei n. 14.133/2021**, as unidades de assessoramento jurídico, ao lado do controle interno do órgão, **integram a segunda linha de defesa** na busca de práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo. A manifestação jurídica tem o escopo de assistir a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados.

III – ANÁLISE JURÍDICA

3.1 Da verificação do cumprimento dos requisitos legais da fase preparatória da contratação

12. De acordo com o **art. 18 da Lei n. 14.133/2021**, a fase **preparatória** do processo licitatório é caracterizada pelo **planejamento** e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual** também disciplinado por essa norma, devendo abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação por meio de diversos instrumentos listados nesse dispositivo.

13. Contudo, o caso em análise não busca a realização de um certame licitatório de maior complexidade. Trata-se da via da contratação direta, por dispensa de licitação, em razão do valor. Para hipóteses como tais a **Lei n. 14.133/2021** elencou os documentos que devem instruir o processo de contratação. Veja-se:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

14. Para regulamentar o referido comando legal, no âmbito deste Tribunal foi editada a **Instrução Normativa TRE-RO nº 9/2022**, que disciplina as regras e procedimentos para as contratações diretas realizadas



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

por inexigibilidade e dispensa de licitação. Assim, de igual forma, o referido normativo também dispõe:

CAPÍTULO II

PLANEJAMENTO

Art. 3º O planejamento das contratações realizadas por meio de inexigibilidade e dispensa de licitação será composto pelos seguintes documentos, quando não dispensados parcialmente na forma regulada por esta instrução normativa:

I - Documento de Formalização da Demanda/Solicitação de Contratação;

II - Formulário de Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação;

III - Estudo Técnico Preliminar;

IV - Mapa de Riscos;

V - Estimativa da Despesa, a ser apurada por meio de pesquisa de preços e registrada na Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação (ICVEC), documento padronizado pelo TRE-RO no Anexo V deste normativo;

VI - Termo de Referência ou Projeto Básico e Projeto Executivo;

VII - Indicação e Ciência de Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato, quando houver.

§ 1º O planejamento das contratações compete às unidades demandantes e, quando houver designação, às equipes de planejamento das contratações, às quais incumbe a elaboração dos documentos indicados no caput.

§ 2º A elaboração dos documentos previstos nos incisos I, V e VI do caput é obrigatória para todas as contratações diretas, exceto na ocorrência das situações previstas no inciso VIII do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, para as quais a elaboração poderá ser dispensada, sem prejuízo da observância, naquilo que aplicável, do § 6º desse dispositivo legal.

§ 3º A elaboração dos documentos previstos nos incisos II, III, e IV do caput é facultativa, a critério da unidade demandante ou decidido pelo titular da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (SAOFC), conforme a especificidade do objeto, a complexidade da contratação ou outros elementos que a justifiquem, registrados expressamente no processo, nos quais devem ser considerados a redução de custos da contratação (art. 21, VI, da Resolução TSE n. 23.702/2022).

§ 4º A elaboração do documento previsto no inciso II do caput é obrigatória nas contratações cujo planejamento contenha estudos técnicos preliminares e mapa de riscos, quando a complexidade assim exigir.

§ 5º A elaboração do documento previsto no inciso VII do caput será adotada nas contratações formalizadas mediante termo de contrato, quando a complexidade assim exigir.

§ 6º O planejamento da contratação poderá, a critério da unidade demandante ou da equipe designada, conter outros documentos considerados necessários à instrução processual.

§ 7º O gestor da unidade demandante deverá, como condição para o encaminhamento do processo à SAOFC, manifestar expressa concordância com os termos da contratação proposta.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

15. Como visto pelos dispositivos acima que estabelecem os documentos da fase de planejamento das contratações diretas, cuja análise será realizada de forma individual neste parecer:

I - Poderão ser dispensados de forma justificada:

- a) a equipe de planejamento da contratação;
- b) o Estudo Técnico Preliminar; e
- c) o mapa de riscos;
- d) Equipe de Gestão e Fiscalização de contrato.

II - Por sua vez, são obrigatórios a todas elas:

- a) Documento de Formalização da Demanda/Solicitação de Contratação;
- b) Estimativa da Despesa; e
- c)) Termo de Referência ou Projeto Básico e Projeto Executivo.

3.1.1 Análise dos elementos do Documento de Formalização da Demanda - DFD (Solicitação de Contratação)

16. O Documento de Formalização da Demanda/Solicitação de Contratação está disciplinado pelo art. 4º da IN TRE-RO nº 9/2022, que o padroniza na forma de seu anexo IV, documento utilizado pela SEAP para o registro de sua demanda ([1207202](#)). Verifica-se que todos os elementos exigidos pelo referido regulamento foram informados pela unidade demandante.

17. Destaca-se ainda que na Solicitação de Contratação nº 30/2024 ([1177341](#)), a unidade sugeriu a dispensa de ETP, Mapa de Riscos e Indicação de Equipe de Planejamento da Contratação, fato este que foi acatado por meio do Despacho nº 1395/2024 do Secretário da SAOFC ([1177522](#)).

18. Nesse documento também foi afastado o processamento da contratação por meio de dispensa eletrônica, prevista nos **arts. 28 e segs da IN TRE-RO nº 9/2022**. Os fundamentos para não utilizar o Sistema de Dispensa Eletrônica estão no **item 13 do Termo de Referência nº 49/2024-SEAP** ([1207267](#)), o qual será analisado adiante neste parecer. Deve-se registrar, todavia, que pelo Despacho Complementar n. 2511/2024 ([1238682](#)), o Secretário da SAOFC **autorizou, de forma excepcional, a adoção do procedimento da dispensa presencial** para a contratação, em



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

função das justificativas apontadas pela unidade demandante nos documentos da fase de planejamento da contratação, com fundamento no [§2º do art. 28 do mesmo normativo](#).

19. Nesses termos, esta Assessoria conclui pela adequação legal do Documento de Formalização da Demanda - DFD ao regime da Lei n. 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO n. 9/2022.

3.1.2 Análise da Estimativa da Despesa

20. Verifica-se que a unidade demandante utilizou-se da via da cotação direta aos fornecedores potenciais, procedimento idôneo para o cumprimento dos requisitos legais de caráter genérico, aplicável às contratações diretas, quais sejam: a) a **razão da escolha do fornecedor** e b) a **justificativa do preço (art. 72, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/2021)**. Isso porque a possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.

21. Quanto à **justificativa do preço**, neste Tribunal a estimativa da despesa está disciplinada pelo **art. 9º e sgs da IN TRE-RO nº 9/2022**, que utiliza, por meio de seu Anexo V, um documento padronizado, denominado de **INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO**, elaborado em harmonia com o disposto no **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, atualmente regulamentado pela **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**, para a aferição do valor estimado da compra e a prestação das informações exigidas pelo referido formulário. No caso em análise, o referido documento foi juntado ao processo no evento [1207203](#) e demonstra a metodologia utilizada para estimativa de preços. Importante, ainda, destacar a justificativa trazida pela unidade para o afastamento dos parâmetros de preços definidos pela IN SEGES/ME nº 65/2021. Veja-se:

II - A cotação de preços priorizou os parâmetros definidos nos incisos I e II:

() Sim

(X) Não (JUSTIFICAR): *utilizou parcialmente, no caso - foi realizada pesquisa com 03 fornecedores, considerando as cotações respondidas em anos anteriores, e novos prestadores na área de atuação.*



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

22. Por sua vez, os documentos juntados ao processo atestam a regularidade das 3 (três) cotantes, sagrando-se vencedora empresa **IMUNIZADORA PROTEGE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, sob o CNPJ nº 11.609.533/0001-91, com sede na Rua Júlio de Castilho, 1210, bairro Olaria, na cidade de Porto Velho-RO, CEP nº 76801-282, no valor total de R\$ 31.222,55 (trinta e um mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos). As certidões de regularidade foram juntadas nos eventos [1200925](#) e [1238974](#), de modo que se verifica que todas estão válidas. Por tal motivo, demonstrado o cumprimento dos dois requisitos legais (**justificativa do preço e a razão da escolha do fornecedor**) a referida contratação poderá ser enquadrada na situação de dispensa de licitação em razão do valor, prevista no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, atualmente no patamar de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), na forma do Decreto Federal nº 11.871/2023.

23. Nesses termos, esta unidade conclui pela adequação legal do procedimento de estimativa da despesa ao regime da Lei nº 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO nº 9/2022.

3.1.3 Do fracionamento de despesa: Inocorrência

24. Com o intuito de evitar eventuais fracionamento das despesas nas contratações processadas por dispensa de licitação em razão do valor fundamentadas no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021** - tanto por dispensa tradicional quanto por dispensa eletrônica - o GABSAOFC elaborou quadro com os registros dos processos com despesas realizadas durante o exercício financeiro de 2024 ([0000170-70.2024.6.22.8000](#)).

25. A aferição de eventual fracionamento tem seus contornos definidos no âmbito deste órgão pelo **§ 2º do art. 29 da instrução Normativa TRE-RO nº 009/2022** ([1075769](#)), norma que instituiu o regime jurídico da Lei nº 14.133/2021 para os procedimentos das contratações diretas realizadas por inexigibilidade e dispensa de licitação. Tal regulamento, em harmonia com § 1º, Inciso I e II, art. 75, da Lei nº 14.133/2021, prevê de forma expressa:

Art. 29. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo anterior, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 1º O disposto nos incisos do caput deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

de propriedade ou na posse do TRE-RO, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

§ 3º A SAOFC manterá registro em meio digital com os dados dos processos de despesas do exercício corrente, que permitam aferir eventual fracionamento, para consulta de todas as unidades que atuam no processo da contratação ou juntá-los nos respectivos processos.

§ 4º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei n. 14.133/2021 e no art. 337-E do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. (sem destaques no original).

26. Verifica-se que o quadro atualizado juntado no evento [1202703](#) indica, no item 5 apenas uma contratação no exercício corrente de 2024, no valor de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), correspondente ao serviço especializado em dedetização, desratização e controle de pragas. O somatório do valor da referida contratação com o valor desta que se encontra em análise encontra-se dentro do limite da dispensa legal, atualmente fixado em R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), de acordo com a atualização de valores estabelecida pelo Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, verifica-se o atendimento ao requisito insculpido no **inciso II, art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

27. Registra-se, por oportuno, que a jurisprudência do TCU não se firmou sobre um **critério matemático** na verificação da possível ocorrência do fracionamento de despesas, que, como sabido, tem expressa vedação legal; Ela avalia o intuito da fuga injustificada do procedimento licitatório, muitas vezes em decorrência da **falha de planejamento dos órgãos e entidades**, assim como nos exemplos abordados pelos **Acórdãos TCU 1193/2007 - 1ª Câmara e 743/2009 - Plenário**. Tal situação não se configura no presente caso, afastando-se assim a caracterização de eventual fracionamento da despesa pela não observância do limite definido pelo art. § 1º do art. 75 da NLLC.

3.1.4 Análise do termo de referência

28. O Termo de Referência está disciplinado pelos **arts. 15 e sgs da IN TRE-RO nº 9/2022**, que o padroniza na forma de seu anexo VI, documento utilizado pela SEAP para disciplinar as regras da contratação pretendida ([1207267](#)). Verifica-se que a unidade cuidou de inserir no Termo de Referência todos os elementos tidos como essenciais. Destacam-se:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Item Analisado	Análise	
Capítulo 1 - Definição do Objeto	Em conformidade.	De acordo com as especificações contidas no próprio TR, solução.
Capítulo 2 - Previsão no plano anual de capacitações	Em conformidade.	Registra a unidade que a demanda está prevista no Plano A
Capítulo 3 - Fundamentação da Contratação	Em conformidade.	A unidade apresenta adequadamente a necessidade e a Lei nº 14.133/2021.
Capítulo 4 - Descrição da solução como um todo	Em conformidade.	A unidade descreve a especificação completa do objeto.
Capítulo 5 - Requisitos da Contratação	Em conformidade.	São listadas a exigências para prestação dos serviços.
Capítulo 6 - Critérios de Sustentabilidade	Em conformidade.	A unidade elenca diversos critérios de sustentabilidade, que danos à saúde humana, (2) apresentação da Licença Ambiental, apresentação do Certificado de Regularidade pelo IBAMA, recolhimento adequado das embalagens dos produtos empregados. Nota-se que foram carreados ao processo os seguintes documentos: Regularidade - CR do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Serviços Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (1239779) e Licença Ambiental de Operação expedida pela descrição da atividade - <u>Imunização e controle de pragas urbanas</u> . Quanto às demais práticas de sustentabilidade exigidas, ver qual, na diligência realizada por esta unidade jurídica (1239779).
Capítulo 7 - Modelo e Execução do Objeto	Em conformidade.	A unidade elenca as condições de execução do objeto, bem
Capítulo 8 - Modelo de Gestão do Contrato	Em conformidade.	A unidade indica os servidores responsáveis pela gestão e f
Capítulo 9 - Critérios de Medição e Pagamento	Em conformidade.	Registra a unidade que o pagamento será realizado após a p SEAP.
Capítulo 10 - Reajuste Contratual	Em conformidade.	A unidade informa que os preços inicialmente contratados. Informa ainda que, na ocorrência excepcional de prorrogação reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, da vari



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Item Analisado	Análise	
Capítulo 11 - Estimativa do valor da contratação	Em conformidade, com ressalvas.	Registra o valor total da contratação em conformidade com (cinquenta e cinco centavos). Embora conste a indicação de que as propostas apresentadas apontam o orçamento para o período de 6 meses.
Capítulo 12 - Aderência Orçamentária	Em conformidade.	A unidade apresenta adequadamente o item de despesa no plano de trabalho.
Capítulo 13 - Forma de Seleção do fornecedor	Em conformidade.	<p>De acordo com a SEAP, a contratação não deve ser processada por meio de licitação, conforme o disposto no inciso III do art. 13 da Lei nº 8.666/1993, que estabelece:</p> <p><i>"Realizaremos cotações no mercado local, o que poderá ser feito pelas opções disponíveis em nossa região e a contratação será realizada com base no menor preço, observadas as condições estabelecidas no edital de licitação."</i></p> <p>13.1 - Não haverá prejuízo da Concorrência: A contratação é fundamentada na convicção de que no mercado há fornecedores capazes de atender a aquisição será fracionada com entregas de até 10 dias úteis.</p> <p>13.2 - Diversidade de Fornecedores: No mercado há diversidade de mão de obra e do material necessário ao serviço, sendo saudável, que incentiva a melhoria contínua dos serviços prestados ao Tribunal.</p> <p>13.3 - Não há Segregação de Mercado: A escolha de realizar a aquisição no mercado local é justificada.</p> <p>13.3.1 - Natureza Regional da Licitação: A natureza regional desta licitação é intrínseca à natureza da restrição à participação de empresas locais (dedetização e desratização, com fornecimento de material de consumo) para os prédios do Tribunal, sendo necessária a contratação de empresas instaladas na região.</p> <p>13.3.2- Estímulo à Economia Local: A limitação a empresas instaladas em Porto Velho visa ao fomento de negócios na região e a criação de empregos, gerando benefícios significativos para a comunidade.</p> <p>13.3.3 - Fornecedores Suficientes: Uma pesquisa de mercado e análise prévia realizada com fornecimento de mão de obra e do material necessário, demonstrando que podem atender às demandas da licitação com competitividade.</p> <p>Concluimos que em sendo a contratação realizada no mercado local, a economia local e a manutenção do emprego são beneficiadas.</p> <p>Os preços foram pesquisados no comércio local e no Poder Judiciário o fomento à produção e o emprego são ocasionam."</p> <p>A Instrução Normativa do TRE-RO nº 9/2022, ao regulamentar a hipótese de afastamento da forma eletrônica da dispensa de bens e serviços.</p> <p>De fato, a justificativa presente no item 13.3.1 do TR vai ao encontro da execução dos serviços de dedetização e de controle de pragas.</p> <p>Contudo, deve-se reprimir que a justificativa de fomento à economia local não é razão para a contratação pela via da dispensa eletrônica, visto que a</p>



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Item Analisado	Análise	
		<u>serem utilizadas como critérios de sustentabilidade e não c</u> dispensa eletrônica deve encontrar guarida legal no § 2º, I c
Capítulo 14 - Critérios de Seleção do fornecedor	Em conformidade.	A unidade detalha a documentação exigida e apresentada p
Capítulo 15 - Das Infrações e Sanções e Aplicáveis	Em conformidade.	A unidade apresenta adequadamente as sanções que poderã contratual parcial ou total.

29. Nesses termos, esta unidade conclui pela adequação legal do Termo de Referência nº 49/2024-SEAP ([1207267](#)) ao regime da Lei nº 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO nº 9/2022, podendo ser aprovado pela autoridade administrativa.

3.1.5 Da análise da minuta do contrato

30. Por final, resta-nos promover a análise formal da minuta contratual juntada aos autos no evento ([1236256](#)), o que se fará adiante:

I - Título e Preâmbulo

Análise: **Redação adequada;**

II - Cláusula Primeira

Análise: Trata do objeto, consistente prestação de serviços de dedetização e desratização nas áreas interna e externa do TRE-RO, na quantidade de 2 (duas) vezes ao ano. **Redação adequada.**

III - Cláusula Segunda

Análise: **Redação adequada;**

IV - Cláusula Terceira

Análise: **Redação adequada;**

V - Cláusula Quarta

Análise: não há previsão de subcontratação. **Redação adequada.**

VI - Cláusula Quinta



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Análise: registra o prazo de vigência de 5 (cinco) anos, a contar de 1º/01/2025, conforme indicado no Termo de Referência.

Além disso, aponta a possibilidade de prorrogação do contrato na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Redação adequada, uma vez que se trata de serviço contínuo conform art. 6º, XV, da NLLC.

VII - Cláusula Sexta

Análise: **Redação adequada.**

VIII - Cláusula Sétima

Análise: regras relacionadas ao pagamento. **Redação adequada.**

IX - Cláusula Oitava

Análise: regras relacionadas à previsão orçamentária. **Redação adequada.**

X - Cláusula Nona

Análise: regras relacionadas ao reajuste, conforme previsão no Termo de Referência. **Redação adequada.**

XI - Cláusula Décima

Análise: registra a não exigência de garantia contratual. **Redação adequada.**

XII - Cláusula Décima Primeira à Vigésima

Análise: registra, dentre outras coisas, as obrigações da contratada, a previsão de proteção dos dados pessoais, a previsão de infrações e sanções administrativas em caso de descumprimento contratual, além do foro legal para solucionar eventuais demandas da aplicação desta contratação ou a ele relativas. **Redação adequada.**

31. Por fim, tem-se que a análise dos elementos da minuta do contrato trazida ao processo pela SECONT ([1236256](#)) revela que tal instrumento encontra-se adequado às regras disciplinadas pelo novo regime jurídico das contratações, instituído pela Lei nº 14.133/2021. Por sua vez, as condições ajustadas decorrem dos demais documentos da fase de planejamento, notadamente do termo de referência elaborado pela unidade demandante. Assim, sob o aspecto formal, verifica-se que o instrumento encontra-se em **conformidade** com as regras da Lei nº 14.133/2021, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

IV – CONCLUSÃO

32. Pelo exposto, e por tudo o mais que consta neste processo, esta assessoria jurídica conclui pela regularidade e observância dos requisitos formais dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação, previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e nas disposições da Instrução Normativa TRE-RO nº 9/2022, motivo pelo qual opina:

a) pela adequação legal do Documento de Oficialização da Demanda DFD ([1207202](#)), da informação conclusiva valor estimado da contratação - ICVEC ([1207203](#)) e do Termo de Referência nº 49/2024 ([1207267](#)), os quais, inclusive, foram analisados pela SAC no evento [1207626](#), podendo ser aprovados pela autoridade competente, na forma do art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021 e item 15 do ANEXO VIII da IN TRE-RO nº 9/2022;

b) pela possibilidade jurídica da contratação, por meio de dispensa de licitação, dos serviços especificados no objeto do termo de referência citado, diretamente com empresa IMUNIZADORA PROTEGE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, sob o CNPJ nº 11.609.533/0001-91 ([1184373](#)), vencedora da cotação de preços, pelo valor total de R\$ 31.222,55 (trinta e um mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos), que também comprovou as condições mínimas para contratar com a Administração Pública, conforme certidões de regularidade juntadas nos eventos [1200925](#) e [1238974](#).

c) conforme já apontado no **item 5 deste parecer**, a COFC informou, no evento [1207920](#), que não foi possível a programação e a reserva orçamentários em razão de a execução das despesas da pretensa contratação estar prevista para o exercício financeiro de 2025, que ainda depende de aprovação da LOA.

d) a análise formal dos termos da minuta carreado ao processo pela SECONT no evento [1236256](#) revela que o instrumento encontra-se em harmonia com a legislação de regência, estando ainda em **conformidade** com as regras gerais da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, naquilo que aplicável.

33. Alerta-se à gestão do contrato para que, no decorrer de sua execução, acompanhe com rigor o prazo de vigência e validade do Certificado de Regularidade - CR do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Recursos Naturais Renováveis - IBAMA para a atividade aplicação de agrotóxicos e afins - Lei nº 7.802/1989 ([1239779](#)) e da Licença Ambiental de Operação expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA do Município de Porto Velho, com a descrição da atividade - Imunização e controle de pragas urbanas ([1239780](#)), devendo ser exigida da contratada a renovação imediata dos referidos documentos sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta do contrato.

34. Com precedente no **Acórdão TCU nº 1336/06-Plenário**, entende-se **desnecessária a publicação na imprensa oficial**, haja vista que o valor da contratação está abaixo do patamar da dispensa legal. Além disso, o item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO nº 9/2022 estabelece que o extrato da nota de empenho - ou do contrato - juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários, serão divulgados no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO**. Contudo, em homenagem ao princípio da publicidade, constante no art. 37 da Constituição Federal, nada impede que seja feita também a **publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE**.

À consideração da autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **LILIAN RAFAELI DUTRA SILVEIRA, Analista Judiciário**, em 16/09/2024, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAMIL JANUARIO, Assessor(a) Chefe**, em 16/09/2024, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1240208** e o código CRC **95A3307B**.